



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2023 QUE
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E A
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PROTOCOLO N.º 20.265.951-9

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP)**, inscrita no CNPJ sob nº 77.071.579/0001-08 - neste ato representada pelo seu sr. Secretário Elisandro Pires Frigo, nomeado conforme Decreto Estadual nº 7, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no DIOE nº 11328, de 01/01/2023, p. 151 – e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SESP)**, inscrita no CNPJ nº 76.416.932/0001-81 – neste ato representada pelo Sr. Secretário Hudson Leôncio Teixeira, nomeado conforme Decreto Estadual nº 7, de 1º de Janeiro de 2023, publicado no DIOE nº 11328, de 01/01/2023, p. 151 – sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e demais legislações pertinentes à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, com processo protocolado sob o nº v, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este termo tem por objeto o apoio institucional da **SEAP/PR** a **SESP/PR**, visando a utilização da escala de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente credenciados junto a SEAP/PR, por intermédio do Edital de Credenciamento nº 03/2021 SEAP/DETO, objetivando a atuação dos profissionais nos leilões de veículos automotores declarados inservíveis ou desnecessários, de propriedade do Fundo de Modernização da Polícia Militar – FUMPM, do Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – FUNCB, do Fundo Especial de Segurança Pública - FUNESP/PR e da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, que estejam sob a sua administração, a serem realizados pelos órgãos integrantes da estrutura da SESP/PR, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes;

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEAP/PR

3. Caberá a **SEAP/PR**

3.1 Quando solicitado pelos **órgãos da SESP**, designar o leiloeiro devidamente credenciado, em conformidade com a escala de distribuição, nos termos do Art. 8.2.3 do Edital de Credenciamento nº 03/2021 SEAP/DETO;

3.2 Informar ao órgão solicitante o nome do profissional habilitado para atuar no leilão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP

4. Caberá a **SESP**:

4.1 Informar à SEAP/PR, sobre o aceite ou eventual recusa por parte do profissional em realizar o leilão;

4.2 Deverá requerer à SEAP/PR a designação de leiloeiro devidamente credenciado, conforme escala dos profissionais pertinente ao Edital de Credenciamento nº 03/2021 SEAP/DETO;

4.3 Cumprir os limites estabelecidos no Plano de Trabalho, de modo a manter a Isonomia entre os credenciados;

4.4 Designar o(s) gestor(es) responsável(is) pela solicitação do credenciado, o qual também desempenhará as demais atividades inerentes a função;

4.5 Cumprir fielmente as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2021-SEAP/DETO.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho.

5.2. Por parte da SEAP, o(s) fiscal(is) e gestor(es) do presente Termo de Cooperação serão designados por meio de ato interno do Titular da Pasta, providenciada a respectiva publicidade do ato, na forma do Art. 699, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.3. Por parte da SESP, o(s) fiscal(is) e gestor(es) do presente Termo de Cooperação serão designados por meio de ato interno do Titular da Pasta, providenciada a respectiva publicidade do ato, na forma do Art. 699, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.6. Na forma do Art. 699, § 3º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, é possível a cumulação das funções de Gestor e de Fiscal do presente ajuste, em um único agente público.

5.7. Os partícipes ficam obrigados a garantir o livre acesso dos servidores do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos relacionados a este termo, e aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SESP no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

8.2. A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO

9. Poderá ocorrer o distrato do presente termo, caso haja o descumprimento das obrigações assumidas, ou por conveniência de uma ou outra parte, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. Aplica-se ao presente as disposições do Decreto estadual n.º 10.086/2022 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como das demais normas aplicáveis à espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação, permitindo-se a resolução por comum acordo entre os partícipes, via Termo Aditivo, de modo residual.

10.1. A autorização para promover procedimentos licitatórios, na modalidade Leilão, visando a venda de veículos automotores declarados inservíveis ou desnecessários, tem fundamento no Decreto n.º 2.734, de 19 de setembro de 2019.

10.2. Eventuais ampliações ou modificações da autorização mencionada acima deverão ocorrer mediante Decreto Estadual, os quais, após aprovação, passarão a integrar a base normativa da presente cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

11. Este Termo visa dar amplitude aos serviços públicos em prol do cidadão, garantindo o cumprimento de seus princípios. Dessa forma, não implica repasse de verbas entre os Convenentes, assumindo cada qual as despesas inerentes às obrigações assumidas neste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

12. Este Termo de Cooperação poderá ser:

12.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

12.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO, SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

13. As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal) eventualmente compartilhados na vigência deste Termo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme legislação aplicável, notadamente as Leis n.º 12.527/11, Lei n.º 14.133/2021 e da Lei n.º 13.709/2018 – LGPD combinados com a Decreto Estadual n.º 10.285/2014, Resolução SESP 192/2018 e seus anexos e o §2º do Art. 652 do Dec Estadual 10.086/2022, que trata da proteção das informações nos contratos da Administração Pública Estadual.

13.1. Para os efeitos deste Termo de Cooperação, considera-se:

I – **Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – **Documento:** unidade de registro de informações, qualquer que seja o formato ou suporte;

- III – **Informação sigilosa**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV – **Informação pessoal**: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V – **Tratamento da informação**: conjunto de ações referentes a produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI – **Disponibilidade**: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII – **Autenticidade**: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII – **Integridade**: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IX – **Primariedade**: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

13.2. Os sistemas eventualmente utilizados pelos partícipes para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e mantendo os registros de usuários nominalmente identificados, com data, horário do acesso e as informações acessadas, de modo que sejam possíveis de realizar auditorias quando se fizerem necessárias.

13.3. O eventual acesso aos sistemas decorrentes do presente Termo de Cooperação será concedido de forma individualizada, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais.

13.4. Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida, nos termos da legislação vigente, ficam, os partícipes, obrigados a manter sob o mais estrito sigilo de todas as informações

decorrentes deste Termo de Cooperação e seu Plano de Trabalho, assegurando que as mesmas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizada, nem credenciada, ressalvadas as determinações judiciais.

13.5. As partes concordam que, por meio deste instrumento e do Plano de Trabalho, haverá uma transferência de sigilo das informações as quais deverão, guardadas as proporções, ser disponíveis, autênticas, integras e primárias para a boa consecução dos objetivos deste Acordo.

13.6. Os órgãos, instituições e agentes, vinculados por este instrumento, deverão, ainda, manter sob o mais estrito sigilo todos os processos, técnica, tecnologias e know how utilizados na execução do presente Termo de Cooperação, assegurando que os mesmos não estejam disponíveis, ou não sejam revelados, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade que não seja autorizada ou credenciada para tal finalidade, ressalvada as determinações judiciais.

13.7. O intercâmbio de conhecimento e informações consiste, mas não se resume, no compartilhamento das informações, dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum, pertinentes ao objeto deste Termo de Cooperação.

13.8. O acesso aos sistemas decorrentes do presente Termo de Cooperação será concedido de forma individualizada, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais.

13.9. Os órgãos de controle interno terão acesso as informações resultantes do presente Termo de Cooperação.

13.10. As partes garantirão a rastreabilidade das informações acessadas, conforme disposto no Plano de Trabalho, de modo a possibilitar a auditoria no uso e acesso das informações, por meio de logs de acesso.

13.11. É vedada a difusão, veiculação, por qualquer meio, de imagens, informações pessoais de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 143, parágrafo único, da Lei 8.069/90, e, bem assim, das pessoas em geral, salvo a hipótese de, no interesse público, ser imprescindível na medida, no caso de infração penal ou ato infracional, para fins de identificação, perseguição e prisão/apreensão dos infratores sob pedido e responsabilidade da autoridade competente, com a devida ciência e manifestação, sempre que possível, do representante do Ministério Público.

13.12. As ocorrências constadas por uma ou outra parte serão levadas ao conhecimento dos gestores que providenciarão, na medida de suas competências resolvê-las, sem prejuízo da instauração de procedimento adequado para apuração dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE

14. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAP/PR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

14.1 A SEAP/DETO e a SESP/PR deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Termo de Cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

14.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS METAS, DA FORMA E METODOLOGIA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

15. O cumprimento do objeto será aferido pelo número de leilões realizados pela SESP, na quantidade e forma estabelecida pelo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Termo, trocados entre as partes deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR para dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Documento: **TERMO_DE_COOPERACAO0012023_SESP_SEAP_CREDENCIAMENTODELEILOEIRO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 18/08/2023 13:48.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 18/08/2023 08:33 Local: SESP/SECRETARIO.

Inserido ao protocolo **20.265.951-9** por: **Suzana Barbosa dos Santos** em: 17/08/2023 17:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c715cb76c3404c5bd4279c004ab1a2b8.